



Legislação Municipal do Recife

Decreto Nº 14745

DECRETO Nº 14.745

Ementa: Regulamenta o ARTIGO Nº 31 da Lei nº 15.199/89

O Prefeito da Cidade do Recife, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no ARTIGO 31 e seu § ÚNICO da Lei 15.199/89.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a preservação das edificações e seus respectivos lotes de terreno constantes do anexo único deste Decreto, classificados na Categoria de edifícios isolados da Zona Residencial 3 - ZR-3, e da Zona Especial de Preservação ZEP-5.

§ Único. A preservação prevista no caput deste Artigo compreende a manutenção das características essenciais do imóvel no que se refere à ocupação gabarito e forma.

Art. 2º As condições de uso, ocupação e aproveitamento do lote, de adequação dos espaços Internos e de Instalação de letreiros serão definidos através de análise especial para cada caso, a critério do órgão competente.

§ 1º Os Projetos de construção, reparação ou restauração, bem como os de parcelamento do solo, nos imóveis preservados, que se achem em tramitação na Prefeitura da Cidade do Recife, ainda sem licença de construção ou aprovação do parcelamento concedida na data de assinatura deste Decreto, sujeitar-se-ão as disposições aqui estabelecidas.

§ 2º os interessados terão o Prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura deste Decreto, para adequar os seus respectivos projetos às normas estabelecidas, sem o que, decorrido o prazo serão arquivadas as solicitações de licença.

Art. 3º Todas as Intervenções no Imóvel deverão contribuir para uma manutenção e/ou restauração de seu feição original.

§ Primeiro. As condições internas dos compartimentos, quanto às dimensões, iluminação e ventilação poderão ter condições especiais de análise em relação às Leis nºs 7427/61 e 14.117/80.

Art. 4º Pra a preservação do edifício, bem como da área do seu lote, fica proibida:

I - a realizações de obras de desmonte, terraplanagem, aterro, derrubada de árvore, bem como qualquer outra modificação do relevo ou da paisagem que interfira na sua ambiência;

II - a instalação e funcionamento, ou a permanência de atividade incompatível com a natureza do edifício ou que ponha em risco a sua integridade;

III - fica proibido qualquer tipo de parcelamento do solo nos imóveis preservados.

Art. 6º As infrações às disposições do presente Decreto ficam sujeitas as penalidades previstas no Art. 14 da Lei 13.957/79.

Art. 7º Os proprietários dos imóveis abrangidos por este Decreto gozarão das isenções tributárias previstas no Art. 66 item VII e 67 item I letra F e item II letra B da Lei 14.361/81.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoadas as disposições em contrário.

Recife, 21 de julho de 1989

JOAQUIM FRANCISCO DE FREITAS CAVALCANTI

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS EXEMPLARES DE ARQUITETURA ECLÉTICA PRESERVADOS

01/41 - Rua do Chacon nº 248

- 02/41 - Rua do Chacon nº 297
- 03/41 - Rua do Chacon nº 300
- 04/41 - Rua do Chacon nº 328
- 05/41 - Rua Marques de Tamandaré nº 85
- 06/41 - Rua Marques de Tamandaré nº 203
- 07/41 - Rua Marques de Tamandaré nº 205
- 08/41 - Rua Jorge de Albuquerque nº 143
- 09/41 - Rua Joaquim Xavier de Andrade nº 136
- 10/41 - Eva Lucia Guimarães nº 411
- 11/41 - Av. 17 de Agosto nº 784
- 12/41 - Av. 17 de Agosto nº 91
- 13/41 - Av. 17 de Agosto nº 941
- 14/41 - Av. 17 de Agosto nº 1057
- 15/41 - Av. 17 de Agosto nº 1112
- 16/41 - Av. 17 de Agosto nº 1469
- 17/41 - Av. 17 de Agosto nº 1473
- 18/41 - Av. 17 de Agosto nº 1481
- 19/41 - Av. 17 de Agosto nº 1483
- 20/41 - Av. 17 de Agosto nº 1489
- 21/41 - Av. 17 de Agosto nº 1495
- 22/41 - Av. 17 de Agosto nº 1500
- 23/41 - Av. 17 de Agosto nº 1545
- 24/41 - Av. 17 de Agosto nº 1705
- 25/41 - Av. 17 de Agosto nº 1712
- 26/41 - Av. 17 de Agosto nº 1720
- 27/41 - Av. 17 de Agosto nº 1722
- 28/41 - Av. 17 de Agosto nº 1732
- 29/41 - Av. 17 de Agosto nº 1740
- 30/41 - Av. 17 de Agosto nº 1752
- 31/41 - Av. 17 de Agosto nº 1758
- 32/41 - Av. 17 de Agosto nº 1766
- 33/41 - Av. 17 de Agosto nº 1770 (entre os números 1766 e 1778)
- 34/41 - Av. 17 de Agosto nº 1778
- 35/41 - Av. 17 de Agosto nº 1780
- 36/41 - Av. 17 de Agosto nº 1788
- 37/41 - Av. 17 de Agosto nº 1790
- 38/41 - Av. 17 de Agosto nº 1872

39/41 - Av. 17 de Agosto nº 1893

40/41 - Av. 17 de Agosto nº 2152

41/41 - Av. 17 de Agosto nº 2187

Fonte: Portal de Busca da Legislação Municipal do Recife - www.legiscidade.com.br